

PS

=LEI Nº 1.889, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995=

"Dispõe sobre a concessão de Subvenções Sociais".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a subvencionar no exercício de 1996, de acordo com as dotações especificadas, as seguintes entidades :

I - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a)- EEPG "Roberto Robazzi"-Subvenção para a Associação de Pais e Mestres.....R\$ 5.000,00
- b)- EEPG "Dr. Jader Magalhães Lara Fernandes"-Subvenção para a Associação de Pais e Mestres.....R\$ 5.000,00
- c)- EEPG "Manoel Martins"-Subvenção para a Associação de Pais e Mestres.....R\$ 5.000,00
- d)- EEPG "Prof. Neusa Okano Mizuno"-Subvenção para a Associação de Pais e Mestres.....R\$ 5.000,00
- e)- EEPG "Lourenço Bueno de Camargo"-Subvenção para a Associação de Pais e Mestres.....R\$ 5.000,00
- f)- EEPG "Prof. Dely Guarnieri Pereira de Oliveira"-Subvenção p/a Associação de Pais e Mestres.R\$ 5.000,00
- g)- EEPG "Prof. Carlos Alberto Angelo"-Subvenção p/a Associação de Pais e Mestres.....R\$ 5.000,00

II - SAÚDE

- a)- Subvenção para o Hospital local.....R\$160.000,00
- b)- Fundação PIO XII de Barretos...R\$ 20.000,00

III - PROMOÇÃO SOCIAL

- a)- Centro de Recuperação do Alcoolatra-CEREA.....R\$ 6.000,00
- b)- Associação de Pais e Amigos dos



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

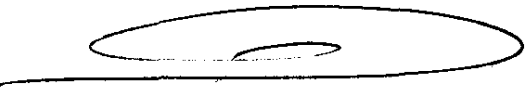
30

Excepcionais-APAE local.....	R\$ 10.000,00
d)- Sociedade de São Vicente de Paulo, local.....	R\$ 6.000,00
e)- Albergue Noturno "Amor de Mãe", local.....	R\$ 4.000,00
f)- Associação de Proteção à Infância de Morro Agudo-APIMA....	R\$ 8.000,00
g)- Serviço de Obras Sociais-SOS, local.....	R\$ 14.000,00
TOTAL DAS SUBVENÇÕES.....	R\$263.000,00

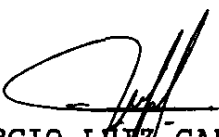
ARTIGO 2º - Os recursos necessários ao atendimento da presente lei, constarão de verbas próprias, a serem consignadas no orçamento para o exercício de 1996.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor à 1º de Janeiro de 1996, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 22 DE NOVEMBRO DE 1995.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento